PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

observando que apenas a apresentação da abreviação da marca na apresentação da proposta, nada mais se trata que mero erro formal, provado posteriormente pela apresentação das notas fiscais.

Conclui-se assim, que a Licitação Pública em evidência, foi processada e julgada com estrita observância da legislação, decidiu o Pregoeiro pela continuidade do certame mantendo Vencedora a empresa **ALVORADA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI.**

Feitas as devidas observações, submeto o parecer à consideração de Vossa Excelência, propondo a manutenção da decisão do Pregoeiro, para manter a vencedora a empresa **ALVORADA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI** A Vossa Excelência, para análise e posterior decisão.

Tanque do Piauí-PI, 14 de outubro de 2021.

Pregoeiro

Id:1518E096366FB5F3

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico n. 035/2021

EMENTA DA DECISÃO:

Interposição de recurso por licitante contra ato do Pregoeiro, Pregão Eletrônico nº 035.2021. Conhecer. Ciência às interessadas e aos demais licitantes. Improcedente.

DECISÃO:
O Pregoeiro do Município de Tanque do Piauí, diante das razões expostas, **DECIDE:**

1. Conhecer da intenção de recurso apresentada pela empresa **ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.** contra o ato que declarou vencedora a firma **ALVORADA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI**, para, manter a decisão recorrida.

2 – Remeter a autoridade superior para exame das razões do Pregoeiro;

RELATÓRIO

O presente relatório trata da análise das razões de recurso administrativo apresentado pela empresa **ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.** alegando que a empresa **ALVORADA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI** não atendeu aos requisitos de elaboração da proposta de preços, apresentando para o item licitado marca a **WLK**, INEXISTENTE no mercado de reposição de pneus.

Nas Contra-Razões, a empresa **ALVORADA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI** apresentou manifestação com a comprovação, apresentando a Nota Fiscal de compra, comprovando que a marca do produto **WLK** nada mais é do que a abreviação da sigla da **Marca Westlake**, existente sim no mercado.

Este é o relatório.

Segundo a definição dada por Celso Antônio Bandeira de Mello, licitação é *"o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados."*

A fase de classificação é o confronto das propostas e ofertas e determinação do vencedor, que deverá ser objeto da licitação. Sempre deverá ser observado o critério de julgamento do edital. As fases do julgamento são duas. Após a verificação de não conformidade as propostas poderão ser desclassificadas. Só após essa fase, é que se pode estabelecer a classificação das propostas.

O Julgamento considerará os critérios objetivos definidos no edital, visa aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo.

O princípio da legalidade se relaciona com diversos outros princípios que permeiam o Direito Administrativo, estando inserido nesse meio o princípio da supremacia do interesse público. O administrador, ao agir em consonância com a lei, mesmo perseguindo um fim estatal imediato (interesse público secundário), está atuando em prol da satisfação do interesse da coletividade (interesse público primário). Assim, no transcorrer de um procedimento administrativo licitatório, como o certame em análise, a observância à Lei nº 8.666/93 e ao instrumento convocatório evidencia o respeito aos princípios da licitação, em especial da isonomia, da moralidade, da finalidade, da indisponibilidade do interesse público e do julgamento objetivo, sem prejuízo da eficiência.

Ora, verificou-se o Pregoeiro que as Notas fiscais de compras apresentados pela empresa **ALVORADA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI,** foram apresentados a contendo, tendo em vista principalmente que são documentos públicos, e inquestionável ainda, que no que concerne a apresentação da marca do produto cotado, está devidamente provado que este produto existe e nada mais é do que a abreviação da marca **Westlake,** observando que apenas a apresentação da abreviação da marca na apresentação da proposta, nada mais se trata que mero erro formal, provado posteriormente pela apresentação das notas fiscais.

Conclui-se assim, que a Licitação Pública em evidência, foi processada e julgada com estrita observância da legislação, decidiu o Pregoeiro pela continuidade do certame mantendo Vencedora a empresa **ALVORADA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI.**

Feitas as devidas observações, submeto o parecer à consideração de Vossa Excelência, propondo a manutenção da decisão do Pregoeiro, para manter a vencedora a empresa **ALVORADA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI** A Vossa Excelência, para análise e posterior decisão.

Tanque do Piauí-PI, 14 de outubro de 2021.

Pregoeiro

Id:09FEB4D34A1FB383

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI
Para o Bem de Todos!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.095/0001-90
Av. 29 de Abril S/N - Bairro Três Marias CEP: 64778-000 – São Lourenço do Piauí-PI

Extrato de Contrato CPLSL nº. 066/2021
Processo Administrativo nº 049/2021
Pregão Presencial nº 021/2021

Contratante: Município de São Lourenço do Piauí- PI com sede na Avenida 29 de abril s/n – Bairro Três Marias – São Lourenço do Piauí – PI, – CNPJ Nº 41.522.095/0001-90// **Contratado:** I9 ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 39.998.443/0001-59, com sede na Rua José Ribeiro Américo nº 148 – sala 101 - Centro – São Raimundo Nonato - PI // **Objeto:** Locação de Veículos para transporte de estudantes das Redes Estadual e Municipal de ensino de São Lourenço do Piauí // **Prazo de Vigência:** 31 de dezembro dias // **Valor Contratado:** R$ 72.005,12 (setenta e dois mil cinco reais e doze centavos) // **Dotação Orçamentária:** FUNDEB, PROETE, PNATE, ISS, ICMS, FPM, E RECURSOS PROPRIOS. // **Fundamento Legal:** Lei 10.520/2002 // **Signatários: Biraci Damasceno Ribeiro** – CPF – 227.327.773-72 e **Maury Vilanova Paes Landim** - CPF nº 021.319.413-90.

São Lourenço do Piauí- PI, 14 de outubro de 2021.

Dalvan Gomes dos Santos
Presidente da CPL